



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1575 DE 17 OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a autorização sobre a autorização de troca de imóveis através de permuta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Bacabal/MA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de um bem imóvel, conforme disposto nos artigos seguintes:

Art. 2º O Município receberá de P.S.LIMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, representado por Paulo Soares de Lima, um terreno urbano, matrícula nº 5.482, situado na rua Raimundo Correia, Quadras A, B, C, E, F, G, I, L, M e N, Loteamento denominado “Residencial Bosque Aracati, nesta cidade, cujo o terreno tem as seguintes dimensões, limites e área: QUADRA A, lotes 1,3, 5, 7, E 9; Frente com 51,00 (cinquenta e um metros), limitando com a rua Raimundo Coreia; Lateral direita com 34,00 (Trinta e quatro metros), limitando com a rua Duzentos; Lateral esquerda com 20,00 (Vinte metros), limitando-se com a rua Cem; Fundos com 51,00 (Cinquenta e um metros), limitando com os lotes 11 e 12, perfazendo um perímetro de 156,00 (Cento e cinquenta e seis metros lineares); QUADRA B, lotes 5,7, 9, 11, 13, 15 e 17; Frente com 26,00 (Vinte e seis metros), limitando com a rua Dez; Lateral direita 18,00 (Dezoito metros), limitando com terrenos de Walber Viana Santana; Lateral esquerda com 25,00 (Vinte e cinco metros); Fundos com 25,00 (Vinte e cinco metros), limitando com os lotes 6, 8 e 9, perfazendo um perímetro de 186,00 (Cento e oitenta e seis metros lineares, limitando com a rua Vinte;

EDVAN BRANDAO
DE
FARIAS:7505222937
2

Assinado eletronicamente pelo(a) EDVAN BRANDAO DE FARIAS:7505222937
DNE: 1198, e-ICP-Brasil, ou AC
SOLUÇÕES MULTIMÍDIAS, seu Responsável
Eletrônico ou Certificado Digital
ou Certificado PE AT, em 15/10/2023
BRANDAO DE FARIAS:7505222937



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Lateral direita com 32,00 (Trinta e dois metros), limitando com a rua Trezentos; Lateral esquerda com 35,00 (Trinta e cinco metros), limitando com terrenos de Walber Viana Santana; Quadra E, Lote 22; Quadra F, Lotes 1, 2, 3, 4 e 6; Quadra G, lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6; Quadra I, 22 (Vinte e dois) lotes; Quadra J, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16; Quadra M, 10 (Dez) lotes; e ainda parte da Quadra O, com 32 (trinta e dois metros), limitando com a rua Setenta; Lateral direita com 28,00 (Vinte e oito metros); Lateral esquerda com 40,00 (Quarenta metros); Fundos com 32,00 (Trinta e dois metros), limitando com próprio loteamento, perfazendo um perímetro de 132,00 (Cento e trinta e dois metros lineares), sobre os quais ficam, desde já, autorizada a desafetação das áreas, se necessário for.

Art. 3º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a P.S.LIMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, um terreno privativo com formato irregular diagonal em 45º com a frente para Rua Antônio Almeida, medindo 66,00 m, diagonal em 45º com a lateral direita limita-se com a Rua Washigton Bringel mede 146,00 m, diagonal em 45º com o fundo limita-se com a Avenida Paulo Roberto Rocha e mede 66,00m, totalizando 10.492,00 m² de área, com matrícula nº 19.554 Livro: 02, DATA: 09/10/2014, situado à margem da Estrada carroçável Bacabal, para o Povoado Capoeira- Areal, neste Município.

Art. 4º A permuta se dará em razão do interesse público, construção da praça Francisco Tupinambá Lima Galvão, de manifestação favorável do Chefe do Executivo.

Art. 5º A permuta objeto da presente lei deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis, processando-se de forma consensual.

Parágrafo único - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 6º Na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 76, I c, da Lei nº 14.133/2021.

EDVAN
BRANDAO DE
FARIAS:7505222
9372

Assinado eletronicamente em 09/10/2021
BRANDAO DE FARIAS:7505222
DELEGADO DO CP-BACABAL/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DO MARANHÃO - BACABAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bacabal/MA, 17 de outubro de 2023.

EDVAN BRANDAO
DE
FARIAS:7505222937

Assinado de forma digital por EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal

SANCIONADA EM 24/11/2023.

EDVAN BRANDAO
DE
FARIAS:750522293
72

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal